

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA
_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL, RS**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PEDIDOS LIMINARES

VIDROFORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS

S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob nº 92.639.954/0001-67, com sede na Estrada RS 122, km 69,5, nº 4545, Bloco 1, 2º Andar, sala 201, Distrito Industrial, CEP 95.110-310, nesta cidade;

VIDROFORTE TRANSPORTES LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob nº 08.015.722/0001-21, com sede na Estrada RS 122, km 69,5, nº 4545, Bloco 1, 2º Andar, sala 201, Distrito Industrial, CEP 95.110-310, nesta cidade;

FORTE PARA-BRISAS SP DISTRIBUIDORA DE VIDROS LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob nº 10.549.455/0001-14, com sede na Av. Oliveira Freire, nº 220, Bairro Jardim Helena, CEP 08080-570, na cidade de São Paulo, SP;

FORTE PARA-BRISAS DISTRIBUIDORA DE VIDROS LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob nº 09.205.910/0001-85, com sede na Rua Ângela Maria de Oliveira, nº 225, Dom Bosco, CEP 35.661-219, na cidade de Pará de Minas, MG;

TEMPLEX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE VIDROS LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob nº 05.800.591/0001-03, com sede em na Estrada RS 122, km 69,5, nº 4545, Pavilhão 3, Bairro Desvio Rizzo, CEP 95.110-310, nesta cidade;

ITAPEVA COMÉRCIO DE VIDROS LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob nº 20.550.979/0001-89, com sede na Rua José Luis Maggi, nº 2121, Pavilhão 3, Bairro Santa Rita, CEP 95580-000, na cidade de Três Cachoeiras, RS;

DISTRIBUIÇÃO ORIENTADA DO SUL RECEBIDA 26-JAN-2018 14:38 003944 2/2

TEMPLEX PR COMÉRCIO DE VIDROS LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob nº 10.736.786/0001-63, com sede na Avenida Doutor Ezuel Portes, nº 19.369, Rodovia BR 277, Km 593,0, Bairro 14 de Novembro, CEP 85.804-195, na cidade de Cascavel, PR; e

TEMPLEX GO COMÉRCIO DE VIDROS LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob nº 14.793.346/0001-07, com sede na Rua do Alcool, quadra 54, Lote 01E, número 119, Setor Parque Oeste Industrial, CEP 74.375-430, na cidade de Goiânia, GO;

por intermédio de seus procuradores signatários, vêm ingressar em **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, na forma do art. 51 da Lei 11.101/2005, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

1. DO HISTÓRICO DAS RECUPERANDAS

Em 1989 foi fundada a primeira unidade industrial do Grupo, no bairro São José em Caxias do Sul, RS, cujas atividades eram basicamente de fornecimento de vidros planos para a construção civil.

No decorrer do tempo, percebeu-se a carência quanto ao fornecimento de vidros de segurança para o mercado automotivo, razão pela qual – através da aquisição das têmperas de empresas em São Paulo e Paraná – a Vidroforte iniciou o atendimento às fabricantes de capotas e, posteriormente, às empresas fabricantes de ônibus.

O aumento da demanda foi essencial para que a empresa começasse a investir neste tipo de produção (vidros de segurança), quando em 1992 adquiriu o primeiro forno de têmpera.

Sempre voltada em investir no desenvolvimento das atividades da empresa, nos anos de 1995 e 1997, foram adquiridos dois fornos de têmpera planos, tornando-se, a partir de então, a maior fábrica de vidros de segurança do sul do país.

Foram feitos, também, investimentos em certificações como a ISO-9002 e as internacionais DOT e ECE, que permitiram exportar os seus produtos para o mundo todo.

Em 2000 a empresa efetuou novo investimento, dessa vez, no desenvolvimento de um novo produto: o para-brisa. Para tanto, foi adquirido imóvel para instalar a planta fabril no distrito Industrial de Caxias do Sul. Foram dois anos de investimento em máquinas e equipamentos, pesquisa de mercado, desenvolvimento de tecnologia e certificações, até que pudesse fornecer este produto regularmente.

Durante o desenvolvimento deste produto, a empresa viu a oportunidade de atender o mercado de reposição de para-brisas, passando a fornecê-lo para todo o Brasil, atendendo uma extensa gama de clientes como distribuidores, instaladores, transportadoras, além das indústrias, principalmente de fabricação de ônibus.

Atualmente o Grupo Vidroforte possui duas unidades fabris, ambas no Rio Grande do Sul, sendo uma unidade em Caxias do Sul, composta por duas linhas de produtos, uma de fabricação de para-brisas e outra de vidros de segurança temperados – fornecidos para indústrias de diversos segmentos –, e a outra unidade em Três Cachoeiras, responsável pelo fornecimento de vidros de segurança laminados e temperados, destinados à construção civil, ao exemplo de box para banheiros.

As demais empresas que compõe o Grupo Econômico, por questões de logística, foram criadas para atender a demanda fora do Estado, especialmente, o centro do País – São Paulo, Minas Gerais, Goiás e Paraná –, onde se encontra a maior demanda do setor e atuam como centros de distribuição

A empresa de transportes, por sua vez, é responsável pela distribuição do produto no mercado local, ou seja, somente no estado do Rio Grande do Sul.

O Grupo Vidroforte, tradicional no ramo em que atua, é uma empresa relativamente nova, especialmente na produção de para-brisas, tratando-se da fábrica mais nova do Brasil e a única fora do estado de São Paulo.

Aproximadamente 90% da produção de para-brisas no Brasil são fornecidos por duas multinacionais, Pilkington e Saint Gobain, que também dominam o mercado de reposição, cerca de 80%. O restante da produção nacional fica à cargo de empresas nacionais, tais como Fanavid, Vitrotec, Thermoglass, Menedim e Vidroforte.

2. DO GRUPO ECONÔMICO

Conforme demonstrado no item anterior, o Grupo Vidroforte é composto por 08 empresas, de certa forma, autônomas em suas atividades, mas subordinadas a uma direção econômica unitária. Em razão disso, há nítida formação de Grupo Econômico¹.

3. DA COMPETÊNCIA

Muito embora o Grupo Vidroforte seja formado por 08 empresas, com unidades em diferentes cidades do Brasil, a competência para processamento desta recuperação judicial deve-se pautar pela regra do art. 3º² da Lei 11.101/2005, que determina ser competente *o juízo do local do principal estabelecimento do devedor*.

O *principal estabelecimento do devedor* é aquele em que são exercidas as principais atividades da empresa,³ o que, no caso do grupo Vidroforte ocorre na cidade de Caxias do Sul, onde está sediada a principal unidade fabril, centro de distribuição e a empresa de transportes, o que atrai a competência do juízo para esta Comarca.

Pelo exposto, requer o processamento desta Recuperação Judicial na Comarca de Caxias do Sul.

¹ “Há veementes indícios caracterizadores da formação de grupo econômico. A verdadeira linha divisória entre uma sociedade e a outra consiste no ato formal de registro, compostas de forma a que uma realize as finalidades da outra. Depreende-se do contexto dos autos que se trata de um só grupo econômico, o qual se utiliza de distintas razões sociais, mas possui uma unidade gerencial e laboral.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2133856-36.2017.8.26.0000; Relator (a): Mendes Pereira; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Privado; Foro de Bauru - 6ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 10/01/2018; Data de Registro: 10/01/2018)

² Art. 3º. É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

³ SCALZILLI, João Pedro. SPINELLI, Luis Felipe. TELLECHEA, Rodrigo. Recuperação de empresas e falência: teoria e prática na Lei 11.101/2005. 2ª Ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Almedina, 2017. p. 136.

4. DO EXERCÍCIO REGULAR DAS ATIVIDADES, DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA, ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL

4.a. Vidroforte Indústria e Comércio de Vidros S.A.

Constituição	Capital Social (R\$)	Sócios/Participação (quotas)	Administrador	Sede	Anexo
01/03/1989	6.000.000,00	Germania Participações Societárias Ltda. – 2.000.000	Herberto Heinen e Eduardo Heinen	Estrada RS 122, km 69,5, nº 4545, Bloco 1, 2º Andar, sala 201, Distrito Industrial, CEP 95.110-310. Caxias do Sul (RS)	Doc. 02.1
		Golden Star Participações Societárias Ltda. – 2.000.000			
		Camaro Participações Societárias Ltda. – 2.000.000			

4.b. Vidroforte Transportes Ltda.

Constituição	Capital Social (R\$)	Sócios/Participação (quotas)	Administrador	Sede	Anexo
02/05/2006	690.000,00	Germania Participações Societárias Ltda. – 230.000	Herberto Heinen e Eduardo Heinen	Estrada RS 122, km 69,5, nº 4545, Bloco 1, 2º Andar, sala 201, Distrito Industrial, CEP 95.110-310. Caxias do Sul (RS)	Doc. 02.2
		Golden Star Participações Societárias Ltda. – 230.000			
		Camaro Participações Societárias Ltda. – 230.000			

4.c. Forte Para-Brisas SP Distribuidora de Vidros Ltda.

Constituição	Capital Social (R\$)	Sócios/Participação (quotas)	Administrador	Sede	Anexo
01/10/2008	300.000,00	Germania Participações Societárias Ltda. – 100.000	Herberto Heinen e Eduardo Heinen	Av. Oliveira Freire, nº 220, Bairro Jardim Helena, CEP 08080-570. São Paulo (SP)	Doc. 02.3
		Golden Star Participações Societárias Ltda. – 100.000			
		Camaro Participações Societárias Ltda. – 100.000			

4.d. Forte Para-Brisas Distribuidora de Vidros Ltda.

Constituição	Capital Social (R\$)	Sócios/Participação (quotas)	Administrador	Sede	Anexo
01/08/2007	200.000,00	Germania Participações Societárias Ltda. – 68.000	Herberto Heinen e Eduardo Heinen	Rua Ângela Maria de Oliveira, nº 225, Dom Bosco, CEP 35.661-219, Pará de Minas (MG)	Doc. 02.4
		Golden Star Participações Societárias Ltda. – 66.000			
		Camaro Participações Societárias Ltda. – 66.000			

4.e. Templex Comércio e Representações de Vidros Ltda.

Constituição	Capital Social (R\$)	Sócios/Participação (quotas)	Administrador	Sede	Anexo
01/08/2003	1.150.000,00	Germania Participações Societárias Ltda. – 383.333	Herberto Heinen e Eduardo Heinen	Estrada RS 122, km 69,5, nº 4545, Pavilhão 3, Bairro Desvio Rizzo, CEP 95.110-310. Caxias do Sul (RS)	Doc. 02.5
		Golden Star Participações Societárias Ltda. – 383.333			
		Camaro Participações Societárias Ltda. – 383.334			

4.f. Itapeva Comércio de Vidros Ltda.

Constituição	Capital Social (R\$)	Sócios/Participação (quotas)	Administrador	Sede	Anexo
02/06/2014	200.000,00	Germania Participações Societárias Ltda. – 66.667	Herberto Heinen e Eduardo Heinen	Rua José Luis Maggi, nº 2121, Pavilhão 3, Bairro Santa Rita, CEP 95580-000. Três Cachoeiras (RS).	Doc. 02.6
		Golden Star Participações Societárias Ltda. – 66.667			
		Camaro Participações Societárias Ltda. – 66.666			

4.g. Templex PR Comércio de Vidros Ltda.

Constituição	Capital Social (R\$)	Sócios/Participação (quotas)	Administrador	Sede	Anexo
01/03/2009	200.000,00	Germania Participações Societárias Ltda. – 66.667	Herberto Heinen e Eduardo Heinen	Avenida Doutor Ezuel Portes, nº 19.369, Rodovia BR 277, Km 593,0, Bairro 14 de Novembro,	Doc. 02.7
		Golden Star Participações Societárias Ltda. – 66.667			

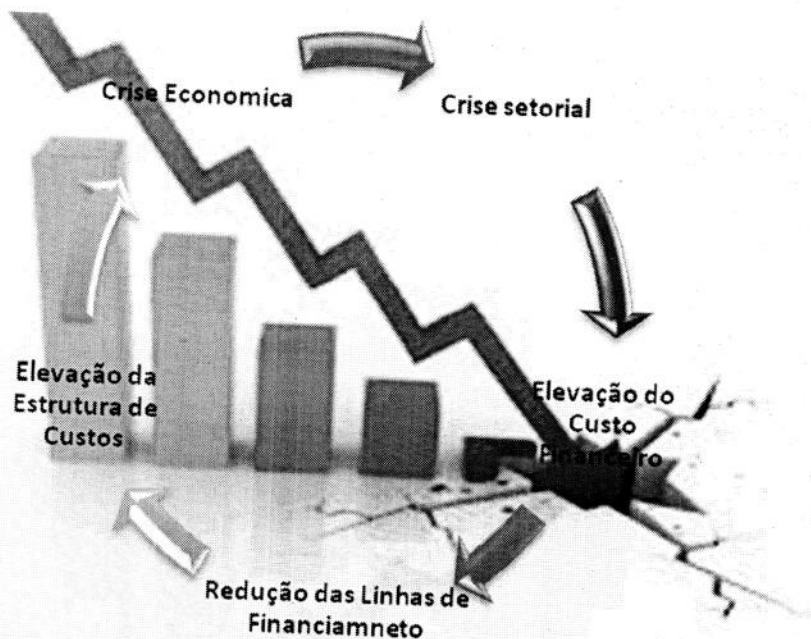
		Camaro Participações Societárias Ltda. – 66.666		CEP 85.804- 195. Cascavel (PR)	
--	--	--	--	--------------------------------------	--

4.h. Templex GO Comércio de Vidros Ltda.

Constituição	Capital Social (R\$)	Sócios/Participação (quotas)	Administrador	Sede	Anexo
01/11/2011	200.000,00	Germania Participações Societárias Ltda. – 66.667	Herberto Heinen e Eduardo Heinen	Rua do Alcool, quadra 54, Lote 01E, número 119, Setor Parque Oeste Industrial, CEP 74.375-430. Goiânia (GO)	Doc. 02.8
		Golden Star Participações Societárias Ltda. – 66.666			
		Camaro Participações Societárias Ltda. – 66.667			

4. CAUSAS DA CRISE

Atendendo ao disposto no Art. 51, I - a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira ressalta-se que mesmo os negócios mais sólidos e estáveis estão sujeitos a momentos de crise e instabilidade, e com o **GRUPO VIDROFORTE** não foi diferente. A seguir apresentam-se alguns fatores que contribuíram para a situação atual de crise vivida pelas empresas.

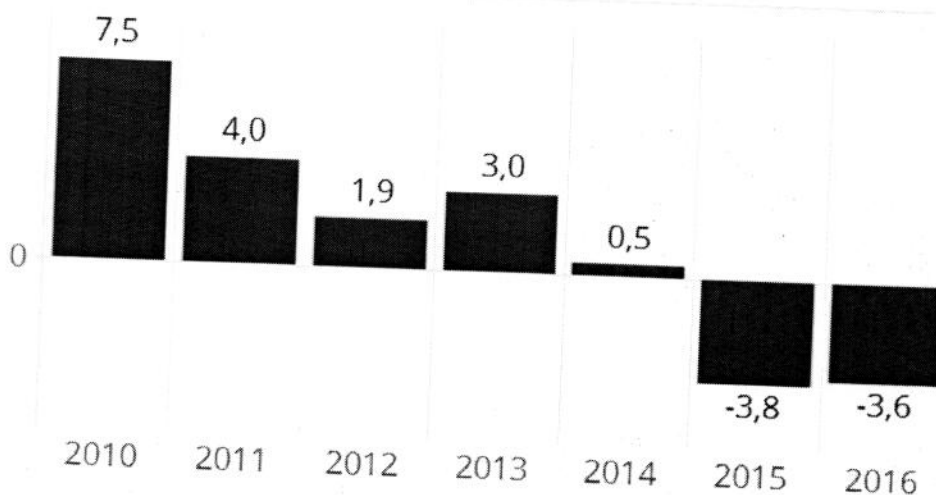


4.1. Crise Econômica Nacional

A figura anterior apresenta as principais causas da crise de forma ilustrativa e, adiante, detalha-se brevemente cada um destes fatores. O primeiro fator a se destacar é de conhecimento e vivência da maioria dos brasileiros: trata-se da Crise Econômica Nacional.

Há de se lamentar que os últimos quatro anos foram os piores da história do país, sendo que o setor da indústria, no qual a empresa está inserida, foi o que mais sentiu os efeitos desta grande e prolongada retração, conforme deixa claro as figuras a seguir, obtidas em reportagem no site Globo.com (www.G1.com) cuja fonte foi do IBGE. O Gráfico abaixo apresenta a drástica retração do Produto Interno Bruto (PIB) nos últimos anos.

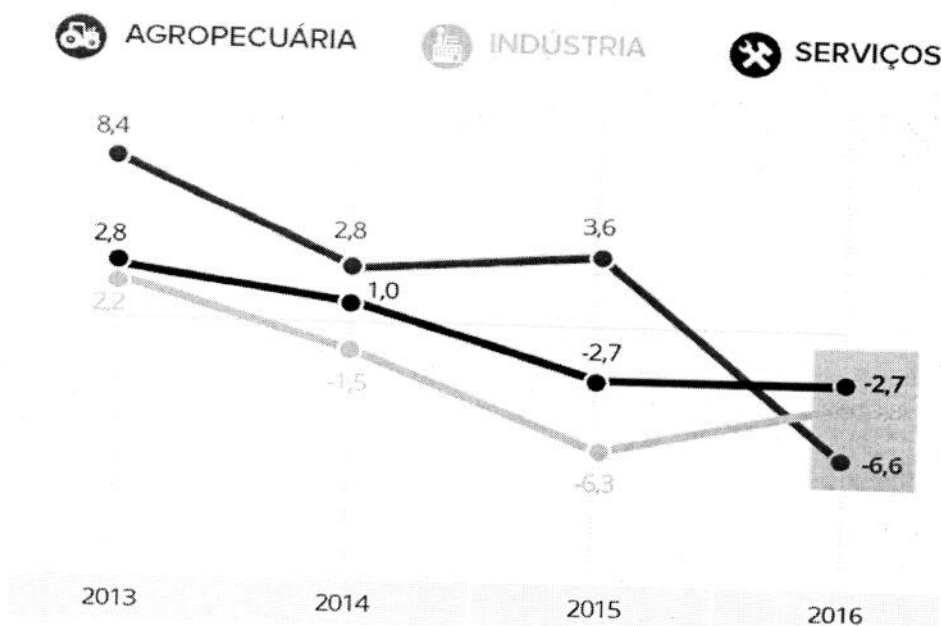
Ano a ano, em %



Produto Interno Bruto

Por sua vez, o gráfico seguinte, apresenta a evolução do nível de atividade econômica por setor nos últimos anos.

Variação da atividade por setor, em % ao ano

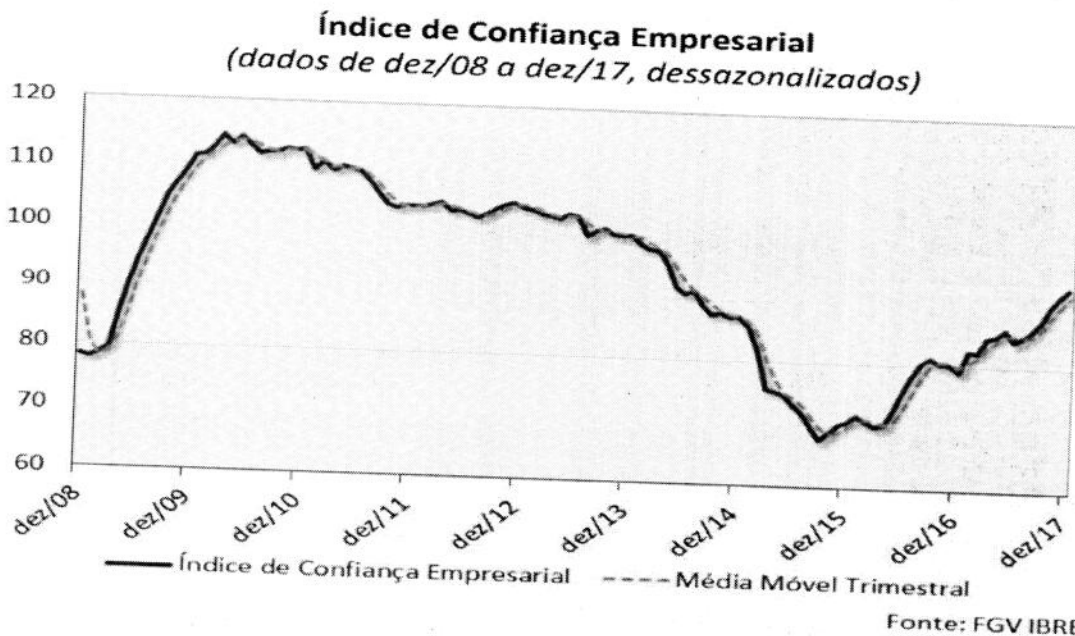


4.2. Evolução do Nível de Atividade

Como é possível verificar no primeiro gráfico, os anos de 2014, 2015 e 2016 foram os piores da história recente do país, economicamente falando. Em 2017, até meados de maio, os sinais de recuperação da economia brasileira vinham se tornando cada vez mais claros, alimentando a expectativa de que se sairia da recessão ainda este ano, possivelmente no segundo semestre. Assim, a maior parte dos indicadores e análises apontava para terreno positivo, afirma o Boletim Macro FGV/IBRE de Dezembro/2017. Todavia, a drástica mudança no ambiente político gerada pelos eventos divulgados a partir da noite de 17 de maio adicionou um elevado grau de incerteza às perspectivas econômicas do país, com impacto imprevisível sobre o preço dos ativos e o nível de atividade, de acordo com a publicação. Essa mudança certamente afetará o encaminhamento das reformas relacionadas ao ajuste fiscal e ao combate à crise econômica.

Os indicadores de confiança voltaram a subir em novembro de 2017, refletindo a consolidação da retomada da economia. A confiança empresarial retornou aos níveis médios de 2014, influenciada pelo bom momento da indústria, a confiança dos consumidores também continuou avançando no último trimestre. Contudo, depois de três meses de protagonismo dos índices que medem a situação atual, em novembro foram os índices de expectativas que impulsionaram a alta da confiança. A situação é menos confortável principalmente no caso dos consumidores, que depositam certo otimismo quanto ao futuro, mas continuam avaliando desfavoravelmente a situação financeira familiar. De qualquer modo, a expectativa é de que o ICC mantenha uma

tendência ascendente nos próximos meses em função da sustentação do cenário de recuperação econômica, com melhora do mercado de trabalho, juros baixos e inflação bem-comportada.



Conforme o Relatório de Inflação da primeira semana de 2018 do Banco Central do Brasil, as expectativas de inflação apuradas pela pesquisa Focus encontram-se em torno de 3,98 % para 2018. Por sua vez, no ano de 2019 e horizontes mais distantes, essas medidas encontram-se ligeiramente abaixo de 4,5%, possivelmente refletindo expectativas sobre definição das metas para a inflação no futuro. Assim, de acordo com a instituição, a inflação apresenta dinâmica favorável, pois o processo de desinflação em curso mostra-se mais difundido, abrangendo os componentes mais sensíveis ao ciclo econômico e à política monetária. Isso denota maior robustez do movimento de estabilização, favorecido ainda pelo choque favorável nos preços de alimentos e aumenta a confiança na sua continuidade.

Da mesma forma, nos cenários apresentados pelo COPOM, as projeções de inflação para 2018 estão ligeiramente abaixo da meta naqueles que consideram uma taxa básica de juros estável e acima da meta naqueles que incorporam uma taxa SELIC mais baixa. Ressalta-se que as projeções para 2018, que ganharão cada vez mais foco nas discussões do COPOM, estão dentro ou abaixo da meta em todos os cenários, mesmo naqueles que incorporam taxas de juros mais baixas.

Sobre o mercado de trabalho, as últimas pesquisas divulgadas apontam continuidade na trajetória de recuperação do emprego. Em outubro, foram observados resultados favoráveis tanto no saldo de emprego formal do Cadastro Geral de

Empregados e Desempregados (CAGED) quanto na taxa de desemprego medida pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNADC). Apesar da trajetória de contínua melhora do emprego este ano, conforme boletim macro IBRE de dezembro de 2017, estima-se para o final do 4º trimestre uma pequena mudança no ritmo de retomada. Projetando que a taxa de desemprego deverá cair apenas 0,1 pp entre outubro e dezembro, saindo dos atuais 12,2% e chegando a 12,1% no último mês do ano. No entanto, esperamos que esse quadro de retomada fraca do emprego, fortemente baseado no trabalho informal, se reverta em 2018, quando devemos observar um crescimento mais intenso da atividade, capaz inclusive de permitir uma recuperação mais forte da ocupação formal. O Boletim Macro IBRE Projeta para 2018 uma geração líquida acumulada do CAGED de 514 mil vagas. Esse crescimento mais intenso do emprego formal levará a níveis mais baixos de desemprego ao final de 2018, com projeção de que a taxa caia até atingir 11,5% em dez/18.

Em relação ao Produto Interno Bruto (PIB), que reflete a capacidade de geração de riqueza de uma economia, o Boletim Macro IBRE de dezembro/2017 estima que o modesto crescimento de 0,1% na passagem do segundo para o terceiro trimestre de 2017, resultado em linha com as expectativas do IBRE e do mercado, mascara o desempenho bastante positivo que a economia brasileira apresentou nesse período. A razão é que a volatilidade do PIB agropecuário, que apresentou crescimento muito expressivo no primeiro trimestre deste ano, vem dificultando a leitura dos dados subsequentes de atividade econômica. Excluindo a agropecuária, o desempenho do PIB no terceiro trimestre foi bastante robusto, registrando crescimento de 1,1% TsT (1,1% AsA). À luz dos dados do terceiro trimestre e das revisões nas séries das Contas Nacionais que sempre ocorrem no mesmo trimestre, a expectativa conforme Boletim do IBRE dezembro/2017 a expectativa para o quarto trimestre até o momento é de crescimento de 0,1% TsT (2,2% AsA), levando o crescimento de 2017 de 0,9% para 1,0%. Para 2018, finalmente, nossa projeção de crescimento é de 2,8% (ante 2,5%, anteriormente). O Monitor do PIB-IBRE/FGV de outubro, por sua vez, registrou crescimento de 0,1% MsM (1,3% AsA).

Por sua vez, conforme o Relatório de Inflação do primeiro trimestre 2017 (1T2017) do Banco Central do Brasil, os indicadores de atividade econômica mostram alguns sinais mistos, mas compatíveis com estabilização da economia no curto prazo. O nível de ociosidade permanece elevado, refletido nos baixos índices de utilização da capacidade da indústria e, principalmente, na taxa de desemprego. Nesse contexto, a projeção para o crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), em 2017, foi revisada para 0,95%.

Corroborando, o economista e professor Eloni Salvi acredita que a turbulência na economia deve perdurar enquanto não houver uma definição sobre o

cenário político. Segundo ele, o principal efeito dos acontecimentos é a derrubada da confiança. De acordo com Salvi, outra preocupação do mercado é em relação ao andamento das reformas trabalhista e da Previdência. Consideradas pelo economista como fundamentais, as propostas podem ficar paralisadas enquanto durar a crise.

Para o presidente da FIERGS, Heitor Müller é fundamental que se separe os âmbitos político e econômico. "Agora que a economia começa a dar sinais de recuperação, todos perdem se a crise política agravar a recessão que está longe de ser superada". Este acredita que as reformas devem continuar apesar do ambiente conturbado, pois as mudanças nas leis trabalhistas e previdenciárias não pertencem ao governo e serão decisivas para o futuro do país.

Em suma, o cenário de recuperação da economia brasileira como um todo continua dependendo da aprovação de medidas de ajuste fiscal e melhoria de credibilidade quanto à classe política, tendo em vista que uma menor percepção de risco sobre o ambiente macroeconômico local e a melhora da confiança dos agentes, fatores que respondem positivamente ao reequilíbrio das contas públicas, são fundamentais para a retomada da demanda interna e melhora do cenário econômico.

4.3. Crise Setorial

O GRUPO VIDROFORTE, tem grande atuação no mercado de autopeças, principalmente para indústrias de implementos e montadoras, e para o segmento da construção civil, o fato que a crise atingiu ambos os setores de atuação do grupo, prejudicando o volume de vendas e agravando a situação econômico-financeira, reduziu margens e dificultou as tentativas para reversão.

Caxias do Sul tem na produção de implementos rodoviários um dos grandes impulsionadores de sua economia. Mas é justamente essa cadeia de bens de capital uma das principais vítimas da crise econômica que perdura por três anos pela trágica combinação: falta de financiamento, incertezas no horizonte e obras de infraestrutura paradas.

Os dados, divulgados pela Associação Nacional dos Fabricantes de Implementos Rodoviários (Anfir), colocam em dúvida a esperança de que a retomada do setor já estava em andamento. No país, foram emplacados nos primeiros seis meses do ano 25.312 veículos pesados (como reboques, semirreboques e carrocerias sobre chassi), volume 20,51% menor do que o verificado no mesmo intervalo de 2016.

Mesmo com resultado ainda negativo, já se observa certa melhora porque a queda com relação a 2016 está diminuindo ameniza Mário Rinaldi, diretor executivo da Anfir.

O termômetro poderá ser medido com mais contexto durante duas feiras em outubro: a Fenatran, em São Paulo, e a Mercopar, em Caxias do Sul.

A última vez em que olhou para as planilhas e expressou um largo sorriso foi em janeiro de 2014. Alides Braga, presidente da Anfir, analisava os resultados de 2013 sobre 2012. Embora o volume consolidado fosse inferior ao melhor ano da história, que foi 2011, com 190 mil implementos emplacados, os números de 2013 eram positivos. Na ocasião foram emplacados 177.901 produtos ante 160.414 de 2012, um crescimento de 10,9%. São muitos números em poucas linhas e isso atrapalha a leitura, mas o fato é que faz três anos que o líder da Associação Nacional dos Fabricantes de Implementos Rodoviários não tem o mesmo motivo para sorrir. Pelo contrário, os balanços das vendas vêm se repetindo negativos ano a ano. Em 2016 foram emplacadas 61.996 unidades, uma queda de 187% se comparado com 2013. "É o pior momento de depressão econômica", constata Braga.

Já o mercado de veículos novos, após um longo período de queda, começa a demonstrar sinais de recuperação, conforme levantamentos do segundo semestre de 2017, porém as dificuldades foram muitas nos últimos quatro anos.

Nas épocas áureas da indústria automotiva brasileira, o País chegou a ser o 4º maior mercado do mundo. Falando assim, parece que faz tempo, mas foi em 2014. Em 2015, o Brasil caiu para sétimo no ranking de **vendas de carros**.

Segundo a JATO Dynamics, a retração de 19,8% do mercado nacional fez o país perder mais duas posições, ocupando a 9ª, abaixo de Itália – que está se recuperando de sua própria crise.

A Itália, aliás, é a melhor maneira de ver o quanto o Brasil recuou nas **vendas de carros** o país europeu enfrentou uma crise econômica no início da década que fez com que 1,74 milhões de automóveis fossem comercializados em 2011, menos do que as 1,75 milhões de bicicletas. Em 2014, foram 1,47 milhão de veículos emplacados. Vai levar mais dois anos para alcançar o patamar atual, de 2.019.887 milhões.

O recuo nas vendas brasileiras foi acentuado nos últimos anos. Caíram de 3,3 milhões em 2014 para 1,98 milhão em 2016. Por muito pouco não ficamos com a 10ª colocação. O Canadá emplacou 1.951.007 veículos no ano passado, apenas 35.429 a menos do que o Brasil. Antes brigávamos com a Índia pela 4ª posição, que agora segue tranquila com 3.317.512 carros emplacados.

Os Estados Unidos continuam firmes e fortes na 2ª colocação do ranking, sendo a China o 1º colocado. Tiveram um crescimento de apenas 0,4%, passando de 17.475.066 carros vendidos para 17.553.448 unidades emplacadas. Bem mais abaixo está o Japão, 3º maior mercado mundial, com 4.897.072 veículos. Foi o único país além do Brasil que teve uma queda nas vendas, só que bem menor: 1,6%, o que representa 78.719 automóveis.

O maior dos países europeus é a Alemanha, 4ª colocada, que emplacou 3.604.581 veículos durante 2016, um leve crescimento sobre as 3.439.767 unidades do ano anterior. A Grã-Bretanha continua abaixo da Índia, na 6ª posição com

3.068.473 carros vendidos, um valor estável, já que emplacaram 3.005.333 em 2015. A França é o 7º maior mercado, com 2.420.820 veículos.

Confira as vendas de carros dos 10 maiores mercados do mundo:

País	2014	2015	2016
China	20.971.769	22.358.140	25.523.313
EUA	16.519.826	17.475.066	17.553.448
Japão	5.495.939	4.975.791	4.897.072
Alemanha	3.261.376	3.439.767	3.604.581
Índia	2.920.298	3.061.541	3.317.572
Grã-Bretanha	2.798.121	3.005.333	3.068.473
França	2.165.185	2.294.265	2.420.820
Itália	1.479.461	1.709.396	2.019.887
Brasil	3.328.982	2.476.965	1.986.436
Canadá	1.853.182	1.901.536	1.951.007
Outros	13.461.579	13.129.797	13.121.161
TOTAL	74.255.718	75.827.597	79.463.770

Através dos números da tabela acima, demonstra o quanto o mercado brasileiro ficou na contramão do mundo, e a brusca queda dos emplacamentos, perdendo posição no mercado global, sem falarmos nos problemas causados na indústria nacional e em toda cadeia produtiva do setor e no setor de autopeças ao qual a Recuperanda está inserida.

Outro setor de forte atuação do grupo VIDROFORTE é o da construção civil que conforme descrito abaixo teve grande impacto nas dificuldades enfrentadas pelo grupo.

A construção civil acumula em quatro anos tombo de 14,3% e perda de quase um milhão de vagas, a confiança do setor volta a subir e reforça previsão de retomada do crescimento em 2018.

Mas a construção civil ainda permaneceu em retração em 2017 e seu desempenho segura a recuperação da economia brasileira. Um levantamento do Sindicato Nacional da Indústria da Construção Pesada (Sinicon) em parceria com a LCA Consultores mostra que a construção é o componente do Produto Interno Bruto (PIB) com a queda mais intensa entre todos os setores em 2017.

No 1º semestre, o PIB da construção caiu 6,6%, frente ao 1º semestre de 2016, puxando para baixo o resultado geral da indústria (-1,6%) e do PIB total, que acumulou variação zero nessa base de comparação.

Os dados mostram que a construção caiu mais do que a média da economia nos últimos três anos e tem sentido a crise de forma mais profunda. Desde o 2º trimestre de 2013, a queda acumulada é de 14,3%, segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), enquanto que o PIB total recuou 5,5% nos últimos quatro

anos. Neste período, quase 1 milhão dos 2,7 milhões de vagas formais que deixaram de existir no país foram na construção.

No segundo semestre, o emprego no setor ensaia uma leve recuperação e teve a segunda alta mensal em agosto, com a criação de 1.017 novos postos de trabalho com carteira assinada no mês. No acumulado do ano, a construção civil fechou 30.330 vagas, de acordo com dados do Ministério do Trabalho.

A economia brasileira está melhorando, mas a construção que é um setor que tem um impacto enorme não está. O PIB da construção já caiu 3 anos seguidos e continua caindo", resume Petrônio Lerche Vieira, diretor-executivo do Sinicon.

O economista do Ibre/FGV, Júlio Mereb, projeta que a construção civil fechará 2017 com queda de 5,7% ante uma alta de 0,8% do PIB do Brasil.

Além de ser um setor intensivo em mão de obra, a retomada mais lenta da construção civil preocupa porque ela responde por cerca de 50% dos investimentos da economia. No 2º trimestre de 2017, a taxa de investimentos no país foi de 15,5%, segundo o IBGE, a menor para o segundo trimestre da série histórica iniciada em 1996.

O fraco desempenho da construção civil nos últimos anos é reflexo do encolhimento das construtoras envolvidas na operação Lava Jato, da forte queda nos investimentos públicos e do esfriamento do mercado imobiliário, além da própria crise econômica, disseram os especialistas consultados pelo **G1**.

Ao todo, há 2,21 milhões de pessoas trabalhando em vagas com carteira assinada na construção, um número ainda muito aquém dos 3,21 milhões registrados em agosto de 2013.

"A mão de obra do setor foi dizimada. Enquanto a economia perdeu 5% dos empregos com carteira, a construção perdeu 35%. É um número estupidamente maior", afirma Petrônio Lerche Vieira, diretor-executivo do Sinicon.

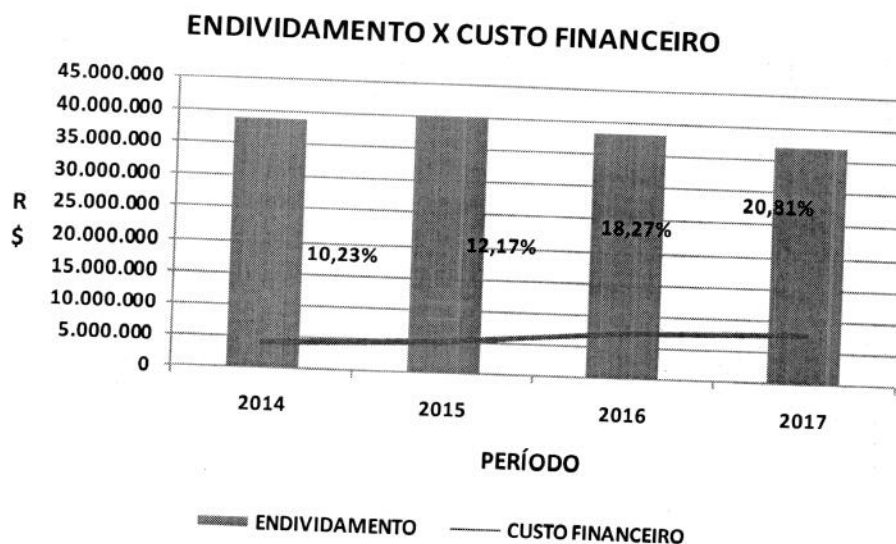
Se por um lado o setor de construção civil tende a se recuperar de maneira mais lenta do que o restante da economia, aumenta o otimismo em relação a 2018. O índice de confiança da construção acumula 4 meses seguidos de alta e já recuperou o patamar de 2015, segundo a FGV.

Conforme demonstrado acima os setores de atuação do GRUPO VIDROFORTE, sofreram ao longo dos últimos quatro anos uma amarga retração, provocando esforços em demasia para manter os patamares de venda, cobrir sua estrutura de custos e diminuir a ociosidade na fábrica.

4.4 Evolução do Custo Financeiro

Acreditando em expansão de seu mercado, puxado principalmente pelo crescimento de mercado até meados de 2014, o GRUPO VIDROFORTE optou por alavancar seu crescimento através de financiamentos bancários com taxas de juros que até 2014, pode-se dizer, eram atrativas. Porém, a partir de 2015 o mercado se retraiu e, na tentativa de equacionar suas contas, a Autora da presente ação viu-se obrigada a procurar socorro em novos empréstimos bancários, desta vez com a finalidade de honrar com os compromissos de investimentos já iniciados e, principalmente, cobrir sua necessidade de capital de giro visando manter sua operação de negócios. A situação se agravou a partir de 2016 com a crise política e econômica nacional, onde o Grupo teve suas linhas de financiamento restringidas e com a alta dos juros o consequente aumento no custo financeiro.

Com o resultado da equação acima descrita, tem-se a elevação do custo de endividamento do grupo conforme demonstra o Gráfico a seguir.



Destaca-se no gráfico acima **o aumento da participação do custo financeiro nos anos de 2014 a 2017.**

Diante deste cenário econômico-financeiro totalmente adverso, geram-se resultados insuficientes para remuneração do capital de terceiros a este custo, provocando sucessivos prejuízos o que torna a manutenção do negócio muito prejudicada, agravando a crise financeira.

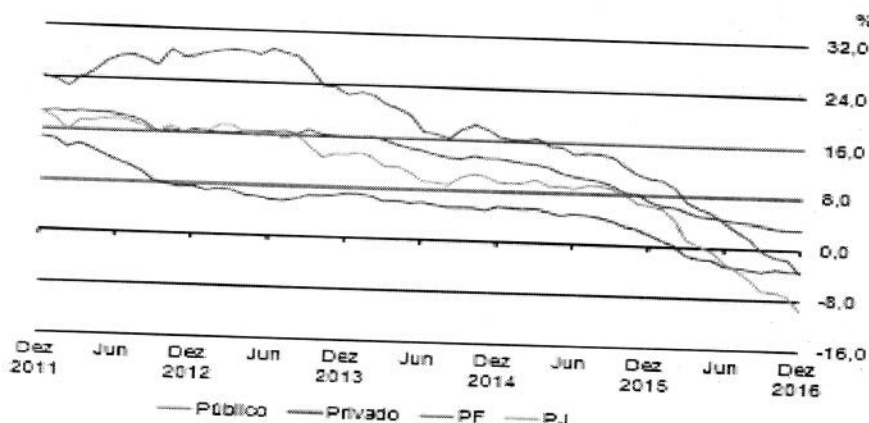
4.5 Redução da Oferta de Linha de Financiamento

A partir de 2014 com o agravamento da crise econômica do país, as linhas de financiamentos tanto para capital de giro, quanto para investimentos tornaram-se mais caras e escassas, os aspectos de avaliação de crédito imediatamente

ficaram mais rigorosos, as garantias necessárias mais seletas, principalmente para alguns setores, no caso do GRUPO VIDROFORTE não foi diferente, agravado pela crise no setor da construção civil e automotiva onde as empresas possuem seus principais clientes. Neste cenário onde a autora necessita de financiamento para seu giro operacional, os agentes financeiros recuaram ou elevaram em demasia o custo do financiamento, devido a possibilidade de risco na liquidez de seus recursos aportados.

Assim não houve alternativa para empresa senão, buscar financiamentos com custo elevado, ou inadimplir outros compromissos para poder continuar sua operação.

Gráfico 1.2.2 – Crescimento anual do crédito – Por controle e por tipo de pessoa



O Gráfico acima demonstra a queda na oferta de crédito já a partir do início de 2014 – Fonte Relatório de Estabilidade Financeira volume 16 / número 1 – Banco Central do Brasil.

4.6 Elevação da Estrutura de Custos

Após o exercício de 2014, observa-se uma queda na Receita Operacional da empresa, fato este relacionado à redução na demanda de seus produtos, que estão diretamente ligados a desaceleração na econômica que atingiu o mercado interno, cabe ressaltar que os produtos oferecidos pelo GRUPO VIDROFORTE atendem demandas assessorias na cadeia produtiva da economia, assim como se trata de mercado de autopeças e produtos para construção civil a empresa está diretamente suscetível aos índices de crescimento ou desaceleração da economia interna ou da região em que explora.

O que ocorre de fato é que na ânsia de manter o mercado, a empresa imediatamente redimensionou suas estruturas de custo e pessoal, provocando uma série de gastos na desmobilização e redução de custos na estrutura de apoio. Mesmo com estas medidas, que provocaram grande desencana a empresa não obteve sucesso na luta para buscar o seu ponto ideal. Após 2014 outros fatores como o aumento da energia

elétrica, combustíveis, insumos, tributos e principalmente os custos financeiros como mencionado anteriormente, contribuíram em sobremaneira para alterar a estrutura de custos da companhia, os patamares de faturamento exigidos, juntamente com as margens de lucros necessários para cobrir a nova estrutura também alteraram, exigindo das empresas a busca por faturamentos, mesmo que sendo necessária a redução de margem. Esta equação envolve risco, e uma vez mal dimensionada pode provocar consequências maléficas no resultado econômico da empresa, levando a uma sequência de prejuízos, atingindo diretamente a estrutura de capital da companhia e provocando a crise econômico-financeira por qual passa a empresa.

Para melhor entendimento do nível do problema, entende-se a crise através de uma escala gradativa chamada de "Graus da Crise", conforme ilustração a seguir:

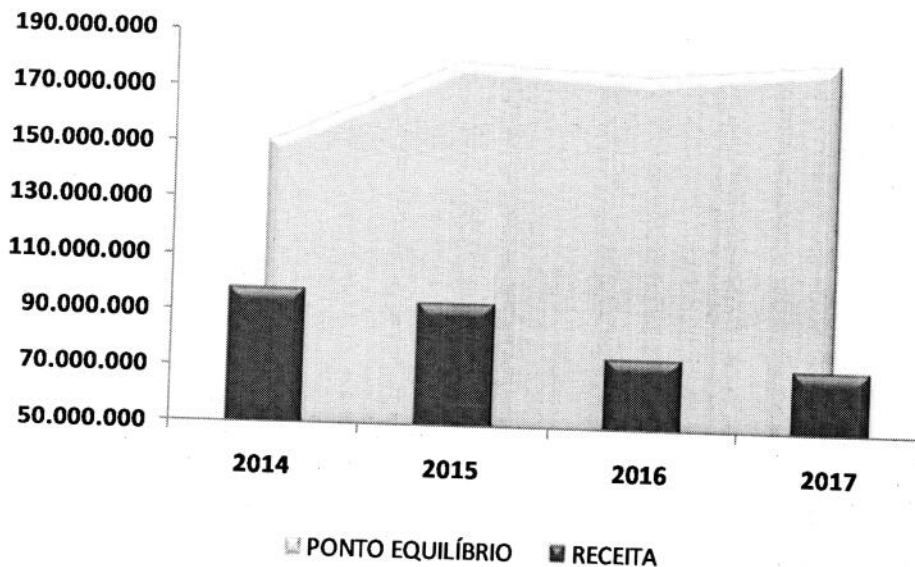


As consequências dos resultados obtidos na opção estratégica em se reestruturar para crescer, podem ser medidas através da análise do Ponto de Equilíbrio (breakeven analysis).

"As empresas usam a análise do ponto de equilíbrio (*breakeven analysis*), também conhecido como análise custo-volume-lucro, para determinar o nível de operações necessário para cobrir a totalidade dos custos e para avaliar a lucratividade associada a diferentes níveis de vendas. O ponto de equilíbrio

operacional é o nível necessário para cobrir todos os custos operacionais. "-
Lawrence j. gitman in Administração Financeira 12ª edição. Pag. 469

Como demonstrado abaixo temos uma queda na receita nos últimos anos, o que provoca no grupo, a partir do exercício de 2014 a falta de cobertura no seu ponto de equilíbrio, parte por alterações no volume de sua Margem de Contribuição e parte por aumento na sua estrutura de custos.



Diante desse cenário, é preciso romper com este espiral de crise, com objetivo de: (i) *estancar* o passivo por meio da recuperação judicial, (ii) *redirecionar* os recursos da amortização do passivo para a aquisição de mercadorias e insumos, e (iii) *evitar* a deterioração do patrimônio da empresa.

Esta espiral negativa deve, necessariamente, ser rompida para que as empresas reorganize seu passivo, reorganize seu capital de giro, através de fomentadores que se sintam seguros em uma nova modelagem empresarial, o que justifica então da importância da concessão do presente pedido de **Recuperação Judicial**.

Sendo assim, a **Recuperação Judicial** é remédio único e indispensável para preservar o **GRUPO VIDROFORTE**. Através destas medidas, buscar-se-á alcançar e ultrapassar o **ponto de equilíbrio**, gerando caixa, restabelecendo o capital de giro e voltando a amortizar a dívida reestruturada por meio da aprovação do plano de recuperação a ser apresentado no processo em momento oportuno.

5. DO ESTADO ATUAL

Premido financeiramente, a empresa perdeu a capacidade de gerir seu caixa com racionalidade. No entanto, as recuperandas possuem mercado cativo, relações negociais com fornecedores e com prestadores de serviço bem estruturadas e duradouras e, ainda, é reconhecida como uma das principais empresas do País dentro do segmento em que atua.

Além disso, não se pretende efetuar demissões em decorrência da Recuperação Judicial. Pelo contrário, o Grupo está contratando, justamente para atender as novas demandas do mercado, decorrentes do aquecimento da economia.

6. DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA

O princípio basilar da Lei de Recuperação de Empresas e Falência é o da *preservação da empresa*, tal como se extrai do art. 47 Lei 11.101/2005, que assim dispõe:

A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Concomitante à *preservação da empresa*, a LREF busca promover a função social da empresa e o estímulo à atividade econômica.

A busca pela obtenção de lucro, a exploração de uma atividade econômica e a movimentação econômica geram empregos, riqueza, desenvolvimento, em cumprimento à função social da empresa.

Em razão disso, a preservação – manutenção – da empresa deve ser alcançada por meio do processamento desta Recuperação Judicial, para preservar a geração de empregos, riquezas e desenvolvimento.

8. DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

8.1. Do Instituto da Recuperação Judicial

Para crises econômico-financeiras complexas foi concebido instituto da recuperação judicial, que objetiva a superação desse estado por meio da realização de série de propostas elaboradas pelo devedor, previstas e organizadas em um Plano de Recuperação.

Trata-se de uma ruptura com o sistema anterior, ocorrida por meio de mudança principiológica de matriz legislativa, que levou o ordenamento jurídico brasileiro a abandonar o caráter marcadamente liquidatório (conforme Parecer 534 de 2004 (sobre o projeto de lei que deu origem à LFRE), da Comissão de Assuntos Econômicos, de relatoria do Senador Ramez Tebet) e a proporcionar alternativas capazes de efetivamente equacionar a crise e de alavancar o devedor em apuros.

Nesse sentido, o legislador brasileiro seguiu o caminho trilhado em outros ordenamentos jurídicos. Na regulação da recuperação judicial e extrajudicial de empresas, que deita suas raízes mais profundas nas reorganizações societárias do direito norte-americano (*corporate reorganizations*), percebe-se a influência positiva que o direito estrangeiro exerceu nos alicerces da nossa Lei de Recuperações e Falências.

Nos EUA (como no Brasil) a premissa básica que perpassa a recuperação de uma empresa em dificuldades econômico-financeiras é a de que todos envolvidos no negócio, incluindo os credores, o devedor, seus sócios, empregados, fornecedores e a comunidade em geral, podem se beneficiar com a superação do estado de crise empresarial⁴.

A lógica em torno da importância da recuperação de uma atividade econômica em crise – em detrimento da sua simples liquidação – foi muito bem compreendida e resumida numa singela e precisa expressão: os negócios costumam valer mais vivos do que mortos.⁵

Os ativos utilizados pelo empresário ou pela sociedade empresária na exploração de uma atividade econômica possuem valor agregado, valem bem mais quando empregados na exploração de um negócio do que quando vendidos separadamente – trata-se do chamado *going concern value*.

⁴ TABB, Charles J.; BRUBAKER, Ralph. *Bankruptcy Law: Principles, Policies, and Practice*. Cincinnati: Anderson Publishing Co., 2003, p. 595

⁵ *Ibidem*.

8.2. Da aplicação da Lei 11.101/2005

Sujeitam-se à A Recuperação Judicial os créditos existentes na data do pedido, inclusive aqueles que ainda não estão vencidos. Isto é, para sujeitar-se à recuperação judicial é necessário que o crédito ou o seu fato gerador tenham ocorrido antes da data do pedido da recuperação judicial, na forma do art. 49, da Lei 11.101/2005.

A Recuperação Judicial deve ocorrer por meio da (i) *concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas*, na forma do art. 50, I, da LREF, e (ii) da *suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor*, na forma dos artigos 6º, §4º c/c 52, III, da LREF.

Por fim, informa-se a suspensão da exigibilidade de todos os créditos sujeitos à recuperação judicial e, portanto, as recuperandas impedidas de realizar qualquer pagamento, sob pena de incorrer em crime, na forma do art. 172 da LREF.

Além disso, o prosseguimento desta execução e eventual deferimento de atos executivos fere o princípio da *par conditio creditorum*, que determina o tratamento igualitário a todos os credores da recuperanda.

Deste modo, seja em observância ao art. 172 da Lei 11.101/2005, seja em observância ao princípio da *par conditio creditorum*, o processamento da recuperação judicial deve observar as regras acima dispostas.

9. DOS DOCUMENTOS ESSENCIAIS

Em atenção ao previsto no artigo 51 da Lei 11.101/2005, os seguintes documentos instruem esta petição inicial:

- 1) Procuração e Atos Constitutivos atualizados (**doc. 01**);
- 2) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial (**doc. 02**);
- 3) Demonstrações contábeis relativas aos 03 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, compostas de: (a) balanço patrimonial; (b) demonstração de resultados acumulados; (c) demonstração do resultado desde o último exercício social; (d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção (**doc. 03**);
- 4) Relação nominal completa dos credores (**doc. 04**);

- 24
P
- 5) Relação integral dos empregados (**doc. 05**);
 - 6) Relação dos bens particulares dos sócios (**doc. 06**);
 - 7) Extratos atualizados das contas bancárias (**doc. 07**);
 - 8) Certidões dos Cartórios de Protestos e Cadastro de inadimplentes (**doc. 08**);
 - 9) Relação das ações judiciais em que a sociedade figura como parte (**doc. 09**);
 - 10) Contratos bancários (**doc. 10**).

10. DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DE TUTELA PROVISÓRIA

A crise econômico-financeira pela qual a recuperanda atravessa demanda imprescindível concessão de tutelas provisórias, objetivando o acautelamento de alguns dos seus interesses, bem como da coletividade dos seus credores, para que, ao fim e ao cabo, a presente recuperação judicial não seja frustrada.

Como dito, todos os fatores elencados no capítulo relativo às causas da crise contribuíram para a situação econômico-financeira extremamente delicada pela qual a recuperada passa. Tudo isso, consoante os documentos acostados, refletiram na diminuição do seu fluxo de caixa e no aumento do seu endividamento.

Tem-se na Recuperação Judicial a medida capaz de estancar momentaneamente a crise, dar fôlego à empresa e permitir que ela se reorganize financeiramente para manutenção das atividades, sem risco de quebra.

Em decorrência disso, a fim de evitar que credores cujos créditos ainda não foram satisfeitos – e o serão, na forma do Plano de Recuperação – tomem medidas protetivas e restritivas de crédito (ou mantenham as já praticadas), impõe-se o deferimento de tutelas provisórias, conforme se passará a expor.

No entanto, tais medidas podem atravancar a continuidade das atividades do Grupo e, conseqüentemente, impossibilitar a satisfação dos débitos junto aos credores.

A tutela provisória de urgência antecipada, possui caráter cautelar, ao passo que pretende acautelar, prevenir, assegurar o resultado útil do processo de recuperação judicial, na forma do art. 301, do CPC, qual seja: viabilizar a superação

da situação de crise econômico-financeira da recuperanda, para permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

A manutenção de medidas restritivas, tais como efetivação de atos judiciais constritivos, manutenção das recuperandas em cadastros de inadimplentes, protestos, etc., podem causar sérios prejuízos à continuidade das atividades das recuperandas que, além de dependerem de crédito junto a instituições financeiras e fornecedores, precisam ter a garantia de que nenhuma medida judicial constritiva será tomada fora do juízo universal.

O art. 300 do CPC é claro ao determinar que “a **tutela de urgência** será concedida quando houver **elementos** que **evidenciem** a **probabilidade do direito** e o **perigo de dano** ou o risco ao resultado útil do processo”.

Assim, para a concessão da tutela de urgência devem estar preenchidos os requisitos elencados no referido artigo, quais sejam a probabilidade do direito **E** o perigo de dano **OU** o risco ao resultado útil do processo.

No caso, tanto a probabilidade do direito quanto o risco ao resultado útil do processo são facilmente extraídos do princípio basilar da preservação da empresa, o que motivou o ingresso desta demanda.

Ora, não existisse crise, a empresa não ingressaria com pedido de Recuperação Judicial. Não existisse expectativas de recuperação, a empresa não ingressa com pedido de Recuperação Judicial, mas com pedido de falência.

Assim, não há dúvidas quanto à probabilidade do direito, no sentido de ser deferido o processamento da Recuperação Judicial.

Tampouco existem dúvidas quanto ao risco de resultado útil ao processo, uma vez que a manutenção de qualquer medida judicial constritiva e/ou de cadastro em órgãos de inadimplentes impossibilitará que a empresa retorne ao *status quo*, isto é, antes da crise, ara se reorganizar financeiramente.

10.1 DOS BANCOS CREDITORES

As recuperandas informam manter, junto a cinco instituições financeiras 16 (dezesseis) contratos assim distribuídos: (i) 03 com o Banco do Brasil S.A.; (ii) 05 com o Banco Regional de Desenvolvimento Econômico; (iii) 05 com o Banco Bradesco S.A.; (v) 02 com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul; (vi) 01 com o Banco Mercedes Benz.

Dentre os 16 contratos firmados, 15 possuem garantia real ou nenhuma garantia e apenas 01 possui garantia por alienação fiduciária e, portanto, não se

submete à recuperação judicial.

Ressalta-se ser bem dado em alienação fiduciária essencial à atividade da recuperanda, motivo pelo qual não pode ter, em que pese a classificação extraconcursal dos seus créditos, a sua propriedade consolidada a favor da instituição financeira, nem tampouco ser vendidos ou retirados do estabelecimento da recuperanda, nos termos da regra do §3º do art. 49⁶ da Lei Federal n. 11.101/2005. Com efeito, bem dado em garantia fiduciária um caminhão, utilizado no transporte de vidros.

Em relação ao Banco do Brasil S/A, as recuperandas haviam entregue em caução títulos que foram liquidados e que somam R\$ 49.446,69 (quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos) (**doc. 10.1.1**). Os contratos havidos com Banco do Brasil S/A não possuem qualquer tipo de garantia fiduciária, sendo enquadrados como quirografários, razão por que não pode haver satisfação das dívidas, devendo valores serem restituídos às recuperandas.

Em razão desses mesmos contratos havidos com Banco do Brasil S/A, estão retidos com instituição financeira R\$ 646.386,81 (seiscentos e quarenta e seis mil, trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e um centavos) e R\$ 233.885,01 (duzentos e trinta e três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e um centavo) em títulos (**doc. 10.1.1**). Na medida em que créditos do Banco do Brasil S/A são classificados como quirografários, não pode banco satisfazer seu crédito com títulos de propriedade das recuperandas. Os títulos devem ser restituídos, sob pena de banco satisfazer indevidamente dívida sujeita aos efeitos da recuperação judicial, em detrimento de todos os demais credores que se encontram em mesma situação.

Em relação aos contratos bancários nos quais as garantias ofertadas restringem-se ao aval ou a qualquer outra espécie, ou aqueles em que não há garantia prestada, como nos contratos de cartão de crédito, **faz-se imperiosa a expedição de ordem às respectivas instituições financeiras, a fim de essas se absterem-se de adotar qualquer atitude visando à satisfação de seu crédito, tais como reter valores, debitar valores, compensar valores, executar dívida etc.**

A par das providências a serem tomadas em contratos bancários

⁶ Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos: [...]. § 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretroatividade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

27

cujos créditos estão garantidos por alguma das espécies legalmente dispostas, à recuperanda é imperioso, também, que, **em relação aos seus contratos de conta corrente da sua titularidade, as instituições financeiras zerem o saldo da conta corrente, a fim de ser consolidado o valor devido, deixando de exigir juros e demais encargos, na forma do inciso II do artigo 9 da Lei 11.101/2005.**

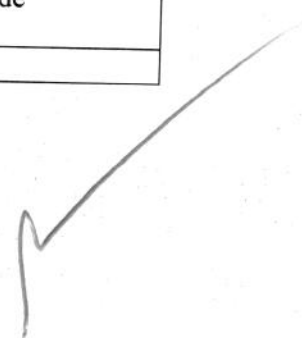
Feitas essas considerações, sublinha-se que, nos pedidos desta ação, serão especificados a quais instituições financeiras as necessárias medidas acima fundamentadas deverão ser direcionadas.

Para melhor compreensão das relações entre as recuperandas com os bancos, apresenta-se os quadro-resumos dos contratos bancários em vigência:

10.1.1 Banco do Brasil S.A. (doc. 10.1.1)

Banco:	Banco do Brasil S.A.
Número do contrato:	341.202.655
Espécie:	Cédula de Crédito Bancário
Valor total:	R\$ 1.000.000,00
Data da contratação:	05/05/2017
Data de vencimento:	26/05/2020
Saldo Atual:	R\$ 1.000.000,00
Garantia:	Aval de Eduardo, Herberto Heinen e Templex Comércio e Representações de Vidros Ltda. Obs: há previsão de obrigação especial.
Classificação:	Quirografário

Banco:	Banco do Brasil S.A.
Número do contrato:	341.202.657
Espécie:	Cédula de Crédito Bancário
Valor total:	R\$ 1.600.000,00
Data da contratação:	19/05/2017
Data de vencimento:	26/05/2020
Saldo Atual:	R\$ 1.600.000,00
Garantia:	Aval de Eduardo, Herberto Heinen e Templex Comércio e Representações de Vidros Ltda. Obs: há previsão de obrigação especial.
Classificação:	Quirografário



10.1.2 Banco Regional de Desenvolvimento Econômico (doc.

10.1.2)

Banco:	BRDE
Número do contrato:	65.648
Espécie:	Cédula de Crédito Bancário
Valor total:	R\$ 3.680.000,00
Data da contratação:	20/12/2016
Data de vencimento:	15/12/2021
Saldo Atual:	R\$ 3.954.337,48
Garantia:	Garantia real, matrícula nº 46.304 do Livro 2 do RI da 1ª Zona de Caxias do Sul. Aval de Eduardo e Herberto Heinen.
Classificação:	Garantia Real

Banco:	BRDE
Número do contrato:	65.649
Espécie:	Cédula de Crédito Bancário
Valor total:	R\$ 4.470.000,00
Data da contratação:	20/12/2016
Data de vencimento:	15/12/2021
Saldo Atual:	R\$ 4.808.318,44
Garantia:	Garantia real, matrícula nº 46.304 do Livro 2 do RI da 1ª Zona de Caxias do Sul. Aval de Eduardo e Herberto Heinen.
Classificação:	Garantia Real

Banco:	BRDE
Número do contrato:	57.241
Espécie:	Cédula de Crédito Bancário
Valor total:	R\$ 9.511.203,00
Data da contratação:	16/05/2017
Data de vencimento:	15/10/2021
Saldo Atual:	R\$ 7.792.428,39
Garantia:	Garantia real, matrícula nº 46.304 do Livro 2 do RI da 1ª Zona de Caxias do Sul. Aval de Eduardo e Herberto Heinen.
Classificação:	Garantia Real

Banco:	BRDE
Número do contrato:	357241022
Espécie:	Cédula de Crédito Bancário
Valor total:	R\$ 460.690,28
Data da contratação:	16/05/2017
Saldo Atual:	R\$ 363.490,52
Garantia:	Garantia real, matrícula nº 46.304 do Livro 2 do RI da 1ª Zona de Caxias do Sul. Aval de Eduardo e Herberto Heinen.
Classificação:	Garantia Real

Banco:	BRDE
Número do contrato:	62.211
Espécie:	Cédula de Crédito Bancário
Valor total:	R\$ 5.000.000,00
Data da contratação:	10/04/2015
Data de vencimento:	15/04/2020
Saldo Atual:	R\$ 464.992,45
Garantia:	Garantia real, matrícula nº 46.304 do Livro 2 do RI da 1ª Zona de Caxias do Sul. Aval de Eduardo e Herberto Heinen.
Classificação:	Garantia Real

10.1.3 Banrisul (doc. 10.1.3)

10.1.3.1 Crédito Real (doc. 10.1.3.1)

Banco:	BANRISUL
Número do contrato:	12/03453
Espécie:	Cédula de Crédito Bancário
Valor total:	R\$ 369.000,00
Data da contratação:	26/12/2012
Data de vencimento:	15/01/2023
Saldo Atual:	R\$ 234.468,75
Garantia:	Aval de Eduardo e Herberto Heinen e garantia de máquinas e equipamentos essenciais para a atividade da empresa.
Classificação:	Garantia Real

Banco:	BANRISUL
Número do contrato:	13/01045
Espécie:	Cédula de Crédito Bancário
Valor total:	R\$ 850.500,00
Data da contratação:	27/03/2013
Data de vencimento:	15/04/2023
Saldo Atual:	R\$ 567.000,32
Garantia:	Aval de Eduardo e Herberto Heinen e garantia de máquinas e equipamentos essenciais para a atividade da empresa.
Classificação:	Garantia Real

Banco:	BANRISUL
Número do contrato:	20120606301041000005
Espécie:	Cédula de Crédito Bancário
Valor total:	R\$ 276.708,88
Data de vencimento:	03/05/2019
Saldo Atual:	R\$ 264.131,23
Garantia:	Aval de Eduardo e Herberto Heinen e garantia de máquinas e equipamentos essenciais para a atividade da empresa.

Classificação:	Garantia Real
Banco:	BANRISUL
Número do contrato:	2016060630104061000007
Espécie:	Cédula de Crédito Bancário
Valor total:	R\$ 6.943.869,53
Data da contratação:	28/06/2017
Data de vencimento:	30/06/2021
Saldo Atual:	R\$ 6.943.869,53
Garantia:	Aval de Eduardo e Herberto Heinen e garantia de máquinas e equipamentos essenciais para a atividade da empresa.
Classificação:	Garantia Real

10.1.3.2 Crédito Quirografário (doc. 10.1.3.2)

Banco:	BANRISUL
Número do contrato:	2017060630104081000004
Espécie:	Cédula de Crédito Bancário
Valor total:	R\$ 950.000,00
Data da contratação:	22/06/2017
Data de vencimento:	01/07/2021
Saldo Atual:	R\$ 950.000,00
Garantia:	Aval de Eduardo e Herberto Heinen.
Classificação:	Quirografário

10.1.4. Bradesco (doc. 10.1.4)

Banco:	Bradesco
Número do contrato:	133
Espécie:	Abertura de Crédito
Valor total:	R\$ 2.271.557,34
Data da contratação:	18/08/2014
Data de vencimento:	15/09/2017
Saldo Atual:	R\$ 2.271.557,34
Garantia:	Aval de Eduardo e Herberto Heinen.
Classificação:	Quirografário

Banco:	BRADESCO
Número do contrato:	2.066.894-6
Espécie:	Instrumento particular de constituição de garantia
Valor total:	R\$ 6.020.517,59
Data da contratação:	22/10/2013
Data de vencimento:	22/10/2015
Saldo Atual:	R\$ 6.020.517,59
Garantia:	Aval de Herberto Heinen
Classificação:	Quirografário

10.1.5. Banco Mercedes Benz (doc. 10.1.5)

Banco:	MERCEDES BENZ
Garantia:	Caminhões placas IWS 4611 e IWS 7003
Classificação:	Não sujeito aos efeitos da recuperação judicial

10.2. Protestos e Serviços de Proteção ao Crédito

Conforme se vê no Relatório de Protestos (doc. 08), a recuperanda possui comunicações de protesto de títulos relativos às dívidas submetidas e sujeitas a este processo de recuperação judicial, de modo que os credores não podem exigir seu pagamento nem sequer a requerente pode quitar aquilo que lhe é exigido. Essas mesmas dívidas geraram e ainda podem gerar inscrição do nome da recuperanda e daquele dos garantidores das dívidas nos serviços de proteção ao crédito.

Esses pedidos têm sido deferidos no âmbito de diversas recuperações judiciais, na medida em que visam a restabelecer as condições de exercício da atividade empresarial, nos seguintes termos:

1) Da baixa dos cadastros restritivos e dos protestos É decorrência legal da recuperação judicial a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para o recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, forte no art. 52, II, da Lei 11.101/2005, o que, inclusive, já fora autorizado no item "b" supra. Porém, tal prerrogativa legal não autoriza, de forma automática, a baixa de restrições ou de protestos. Todavia, considerando que a manutenção de restrições e protestos podem ocasionar grave restrição de crédito, prejudicando seriamente o esforço recuperatório, tenho que a medida liminar pode ser deferida, já que o objetivo maior da recuperação judicial é evitar a falência da empresa, o que impõe a adoção de todas as medidas necessárias para que a decisão que defere o processamento da recuperação tenha a maior efetividade possível. Nesse sentido, vem à baila a lição de João Pedro Scalzilli: "Em nome do princípio da preservação da empresa, devem ser obstados protestos de títulos representativos de dívidas sujeitas à recuperação judicial. A decorrência lógica dessa orientação é o levantamento dos protestos realizados em

32

momento anterior ao deferimento do processamento da recuperação judicial, justamente porque essa conduta dos credores pode restringir o crédito da recuperanda perante as instituições financeiras e outros potenciais financiadores (inclusive credores) (SCALZILLI, JOÃO PEDRO. *Recuperação de empresas e falência: teoria e prática na Lei 11.101/2005*. São Paulo: Almedina, 2016)". De igual modo, já entendeu o Tribunal de Justiça do Estado: AGRADO DE INSTRUMENTO. CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS GARANTIDOS POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. INSCRIÇÃO EM CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. VEDAÇÃO. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. 1. Decisão que tem por finalidade assegurar a possibilidade de superação da situação de crise econômico-financeira da agravada, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. 2. Manutenção da decisão recorrida que vedou a inscrição do nome da Empresa recuperanda em cadastros restritivos de crédito, mesmo na hipótese de créditos garantidos por alienação fiduciária. AGRADO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravado de Instrumento Nº 70051263176, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 28/11/2012) AGRADO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO CUMULADA COM REVISÃO DE CONTRATO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. SUSTAÇÃO DO PROTESTO. MEDIDA CONCEDIDA. INTERPRETAÇÃO DO INSTITUTO. PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA. PRECEDENTES. DECISÃO MANTIDA. AGRADO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravado de Instrumento Nº 70062836655, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Giovanni Conti, Julgado em 26/02/2015) Assim, DETERMINO a sustação de eventuais protestos e/ou restrições efetuadas contra a recuperanda, bem como a proibição de novos apontamentos, pelo período de 180 dias. A presente decisão serve como ofício, devendo a recuperanda providenciar o encaminhamento aos Cartórios e órgãos competentes, comprovando nos autos.

(processo nº 005/1.17.0002187-3)

IV) Dos Protestos

Também, postulou a Autora à fl. 24, item 5, a expedição de ofícios aos Cartórios de Protestos para suspensão de atos tendentes ao protesto de títulos, o qual o defiro com base no instituto da recuperação judicial, insculpido no art. 47 da Lei 11.101/05.

Isso porque, o instituto da recuperação judicial, que tem como finalidade assegurar a possibilidade de superação da situação de crise econômico-financeira da empresa, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego e dos interesses dos credores, em outras palavras, cumprindo a função social e estimulando a atividade econômica, devem ser adotadas providências que viabilizem uma franca recuperação da empresa, evitando a falência. Ademais, a Lei nº 11.101/05 busca a efetividade ao prever mecanismos para a negociação conjunta dos débitos de uma sociedade empresarial, como forma de viabilizar a sua permanência no meio econômico, uma vez que consiste em fonte de riquezas e de trabalho.

(processo nº 001/1.15.0177923-1)

Por isso, deve ser expedido ofício aos Tabelionatos de Protestos, para que não sejam efetivados protestos nem qualquer apontamento em relação às dívidas mencionadas e para que sejam suspensos os efeitos dos protestos hoje existentes. Devem também serem expedidos ofícios aos serviços de proteção ao crédito (SPC, SERASA, SCPC etc.) para que suspendam ou se abstenham de realizar apontamento das dívidas da recuperanda nos serviços de proteção ao crédito.

10.3. DA SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DAS RECUPERANDAS

O deferimento da Recuperação Judicial e a submissão dos créditos suspende o curso de ações e execuções em face das recuperandas, tal como dispõe o art. 6º da LREF, nos seguintes termos:

Artigo 6º – A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da

prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

Em razão disso, TODAS AS EXECUÇÕES contra as recuperandas devem ser suspensas.

Recentemente, as recuperandas tiveram conhecimento acerca de duas execuções ajuizadas pelo Bradesco, registradas sob nº 010/1.17.0011979-6 e 010/1.16.0034301-5, as quais devem ser suspensas.

Pelo exposto, requer seja determinada a suspensão de todas as ações e execuções contra as recuperandas, em especial, as execuções registradas sob números 010/1.17.0011979-6 e 010/1.16.0034301-5.

11. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA OU PEDIDO DE PAGAMENTO DE CUSTAS AO FINAL

A recuperanda requer seja concedido benefício da assistência judiciária gratuita, na medida em que não possui condições de arcar com as custas e com as despesas processuais, conforme se verifica dos documentos anexos (**doc. 03**).

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul é pacífica no sentido da possibilidade de concessão de assistência judiciária gratuita a empresas em recuperação judicial, nos seguintes termos:

APELAÇÃO CÍVEL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NECESSIDADE. A concessão do benefício da assistência judiciária gratuita à pessoa jurídica condiciona-se à demonstração da impossibilidade de suportar as despesas processuais. Empresa que se encontra em Recuperação Judicial. Cabível a concessão do benefício. RESPONSABILIDADE CIVIL. INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL IN RE IPSA. 1. Inexistência de demonstração da regularidade da cobrança realizada em nome do consumidor. Inscrição indevida em órgãos de proteção ao crédito. Dano moral puro. Precedentes do STJ. 2. Quantum. Ausente sistema tarifado, a fixação do montante indenizatório ao dano extrapatrimonial está adstrita ao prudente arbítrio do juiz. Valor fixado em sentença reduzido para R\$ 5.000,00 (cinco mil

39
p

reais). DERAM PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO. UNÂNIME.

(Apelação Cível nº 70066306408, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator Desembargador Jorge Alberto Schreiner Pestana, julgado em 24/09/2015 – grifos e destaques nossos)

Sucessivamente, caso não se entenda pela concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, requer seja deferido o pedido de pagamento de custas ao final do processo, uma vez que a recuperanda não possuir condições de arcar com tal despesa nessa fase processual.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul também é pacífica no sentido da possibilidade de adiamento do pagamento das custas:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE PAGAMENTO DAS CUSTAS AO FINAL. DEFERIMENTO. POSSIBILIDADE JURÍDICA. 1. O pagamento das custas pode ser deferido para o final do processo, na medida em que a Carta Magna, no seu artigo 5º, XXXIV, garantindo a todos o direito de acesso à Justiça, independente do pagamento despesas processuais. 2. Ademais, em se tratando a parte agravante de empresa recuperanda, é importante ressaltar que o princípio da preservação da empresa, insculpido no art. 47 da Lei 11.101/2005, dispõe que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação daquela, sua função social e o estímulo à atividade econômica. 3. Portanto, assiste razão à parte agravante, na medida em que a decisão agravada vai de encontro ao princípio da preservação da empresa, pois a determinação de pagamento das custas do processo de aproximadamente R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) neste momento por certo irá agravar ainda mais a situação da empresa recuperanda. 4. Assim, como forma de assegurar o direito constitucional de acesso à Justiça para a parte agravante,

deve ser deferido o pagamento de custas ao final. Dado provimento ao agravo de instrumento.

(Agravo de Instrumento nº 70064767742, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator Desembargador Jorge Luiz Lopes do Canto, julgado em 29/05/2015 – grifo e negrito nossos)

Dessa forma, requer seja concedido benefício da assistência judiciária gratuita, na medida em que não possui condições de arcar com as custas e com as despesas processuais.

Sucessivamente, caso não se entenda pela concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, requer seja deferido o pedido de pagamento de custas ao final do processo, uma vez que a recuperanda não possui condições de arcar com tal despesa nessa fase processual.

12. DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto e atendendo aos requisitos legais, para viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira das recuperandas, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, sua função social e o estímulo à atividade econômica, requer que Vossa Excelência:

1) **defira** o processamento da recuperação judicial, nos termos da LFRE, artigos 47 e seguintes, ordenando, na forma dos artigos 6º e 52, inciso III, da referida Lei, a suspensão de todas as ações líquidas e execuções movidas em seu desfavor, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias;

1.1) determine a expedição de ofício para a 6ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul, para suspender o curso da execução registrada sob nº 010/1.17.0011979-6;

1.2) determine a expedição de ofício para a 1ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul, para suspender o curso da execução registrada sob nº 010/1.16.0034301-5;

2) **defira** a tutela de urgência, na forma do art. 300 do CPC, para:

2.1) determinar a expedição de ofício ao Banco Mercedes Benz, a ser encaminhado em mãos pelos representantes das

recuperandas, com posterior comprovação nos autos deste processo, para abster-se de consolidar propriedade dos bens dados em garantia fiduciária pelas recuperandas, caminhões placas IWS 4611 e IWS 7003, na medida em que essenciais à atividade empresarial, na forma da parte final do §3º do artigo 49 da Lei 11.101/2005, mesmo em caso de eventual inadimplência dos financiamentos;

2.2) determinar a expedição de ofício, a serem encaminhados em mãos pelos representantes das recuperandas, com devida comprovação posterior nos autos deste processo, aos Bancos do Brasil, Bradesco, BRDE e Banrisul para que se abstenham de adotar medidas de satisfação de seus créditos, na medida em que não contam com nenhum tipo de garantia fiduciária, sendo classificados como quirografários;

2.3) determinar a expedição de ofício ao Banco do Brasil S/A, para que libere às recuperandas: (a) saldo de R\$ 49.446,69 (quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos), retido para fins de garantia (**doc. 10.1.1**); (b) títulos nos valores totais de R\$ 662.783,85 (seiscentos e sessenta e dois mil, setecentos e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos) e de R\$ 233.885,01 (duzentos e trinta e três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e um centavo) (**doc. 10.1.1**); porquanto contratos não possuem garantia fiduciária, sendo classificados como quirografários, não podendo instituição financeira satisfazer dívidas sujeitas aos efeitos desta recuperação judicial;

2.4) determinar a expedição de ofícios aos Tabelionatos de Protestos, para que não sejam efetivados protestos nem qualquer apontamento em relação às dívidas sujeitas à recuperação judicial e para que sejam suspensos os efeitos dos protestos hoje existentes, conforme relação anexa (**doc. 08**);

2.5) sejam expedidos ofícios aos serviços de proteção ao crédito (SPC, SERASA, SCPC etc.) para que suspendam ou se abstenham de realizar apontamento das dívidas das recuperandas, sujeitas aos efeitos desta recuperação judicial, nos serviços de proteção ao crédito;

2.7) seja expedido ofício a ser encaminhado pelas recuperandas às ações das quais é parte (**doc. 09**), dando conta de que, conforme entendimento da Súmula 480 do Superior Tribunal de Justiça, a partir do deferimento do processamento desta recuperação judicial é deste Juízo competência para deliberar sobre constrição de bens da recuperanda;

3) seja concedido benefício da assistência judiciária gratuita, na medida em que não possui condições de arcar com as custas e com as despesas processuais ou, sucessivamente, seja deferido o pedido de pagamento de custas ao final do processo.

Dá-se à causa o valor de R\$ 46.463.211,55 (quarenta e seis milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, duzentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos).

Caxias do Sul, 26 de janeiro de 2018.

JOÃO PEDRO DE SOUZA SCALZILLI
OAB/RS 61.716

JOÃO CARLOS LOPES SCALZILLI
OAB/RS 16.581

MARCELO BAGGIO
OAB/RS 56.541

BETINA KASPER GLASSER
OAB/RS 89.908

Documento 01